

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

Projeto de Lei nº 078/2025 – Executivo Municipal

"Dispõe sobre autorização para utilização de veículos tipo pick-up no serviço de táxi no Município de Itapuã do Oeste/RO, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 078/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar e regulamentar a utilização de veículos do tipo pick-up no serviço de táxi do município de Itapuã do Oeste.

A matéria dispõe sobre os modelos admitidos, requisitos obrigatórios de segurança, documentação, vistoria, regras de propriedade, impedimentos, penalidades e taxas de cadastramento, renovação e transferência da concessão.

O projeto atende a solicitação apresentada anteriormente pelo Poder Legislativo, visando regularizar a situação dos permissionários que utilizam ou pretendem utilizar veículos pick-up, garantindo segurança jurídica, padronização e adequação à legislação federal e municipal aplicável.

Distribuída às Comissões Permanentes desta Casa, cabe a emissão do presente parecer conjunto.

II – ANÁLISE DA CCI – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Após análise, a Comissão entende que:

1. **COMPETÊNCIA:** O tema insere-se no âmbito da competência municipal (art. 30, I e V da Constituição Federal), especialmente quanto ao transporte individual público por táxi, sendo legítima a iniciativa do Executivo.

2. **LEGALIDADE:** O projeto está alinhado à Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), à Lei Complementar Municipal nº 099/2000 (regulamentação do serviço de táxi), bem como às normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro.

3. TÉCNICA LEGISLATIVA:

O texto está organizado, coerente e atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998.

Não há vício de iniciativa, matéria de reserva legal ou afronta a princípios constitucionais.

4. MÉRITO JURÍDICO:

A inclusão do veículo pick-up como modelo permitido fortalece a segurança jurídica, evita exploração irregular, padroniza as exigências para os permissionários e atualiza a legislação conforme a realidade local.

Conclusão da CCI:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando apto a seguir sua tramitação.

III – ANÁLISE DA COF – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

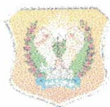
A Comissão de Orçamento e Finanças analisou os aspectos financeiros e concluiu:

1. O projeto NÃO cria despesas obrigatórias ao Município, nem institui benefícios ou obrigações financeiras adicionais.

Folbio A. M.

Daniel SC

Paulo S.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

2. As taxas previstas (cadastro, transferência e vistoria anual) são receitas originárias, revertidas ao Município, não gerando impacto negativo no orçamento.

3. A matéria não viola normas fiscais, não compromete o equilíbrio orçamentário e está de acordo com as diretrizes da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

4. A regulamentação confere maior controle sobre o serviço de táxi, podendo inclusive aumentar a arrecadação mediante regularização formal de pick-ups, o que é favorável ao planejamento financeiro municipal.

Conclusão da COF:

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto é viável, pois não gera despesa e pode ampliar a regularidade e arrecadação do sistema de transporte público individual.

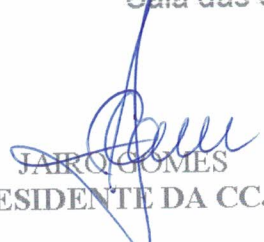
IV – PARECER CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes CCJ e COF opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 078/2025, por entenderem que a proposta é constitucional, legal, tecnicamente adequada, financeiramente viável e atende ao interesse público ao regulamentar a utilização de veículos tipo pick-up no serviço de táxi no Município de Itapuã do Oeste/RO.

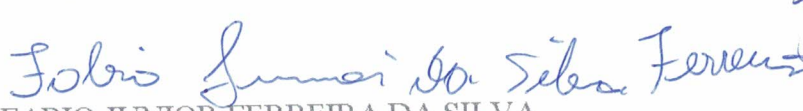
V – CONCLUSÃO

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 078/2025.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ÂNGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF